



CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO – PROGRAMA DE EFICIÊNCIA COPEL NAS UNIDADES DE LONDRINA, MARINGÁ, FOZ DO IGUAÇU E CASCAVEL DA CEASA/PR, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR** E **EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020, DE ACORDO COM – PROTOCOLO 16.183.547-1.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, e, do outro lado a empresa **EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.091.942/0001-65, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Guaraci, n.º 20, casa 3, Bairro Boqueirão, CEP 81.750-310, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CÉSAR DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 8.382.216-3, inscrito no CPF sob o n.º 052.470.199-70 e Sr. **RODRIGO SCHWEITZER DALMOLIN**, portador da CI/RG n.º 4.655.013/SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 075.976.699-17, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Artigo 29, alínea I, da Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, por Dispensa de Licitação pelo menor preço, em decorrência da cotação de preços de mercado, conforme o teor do Protocolo n.º 16.183.547-1, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de elaboração de diagnóstico energético nas instalações elétricas da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR nas Unidades Atacadistas de Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Cascavel.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços são contratados para o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

Parágrafo Único – No decorrer da prestação de serviços, se houver a necessidade de aditamento de prazo, a formalização se dará por meio de Aditivo Contratual, observada a limitação do prazo previsto na Lei n.º 13.303/2016.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Único – A CEASA/PR não é dependente de Recursos do Tesouro do Estado, assim, o Projeto Atividade 6583.20605044.811 – Rede Paranaense de Abastecimento, contempla apenas investimentos, por outro lado a CEASA/PR esta impossibilitada da emissão do QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas), por não estar interligada ao SIAF/SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, ao Gestor do Contrato – servidor Gerson Luiz Ferreira de Souza, - da Nota Fiscal, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado, ainda, que na data do efetivo pagamento as Certidões/Certificados não poderão estar com as suas datas de validade vencidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- II – Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada e de acordo com os ditames das leis ambientais, emitindo nota(s) fiscal(ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.
- III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
- IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- V – Informar à Administração da **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- VII – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato;



- II - Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016;
- III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante Processo Administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o Contraditório e Ampla Defesa do interessado.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, portador da RCI/G n.º 1.976.444-3/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34 . O Fiscal do Contrato será o Sr. MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO, portador da CI/RG n.º 1.222.738-8/PR, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-87.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, fica obrigada a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

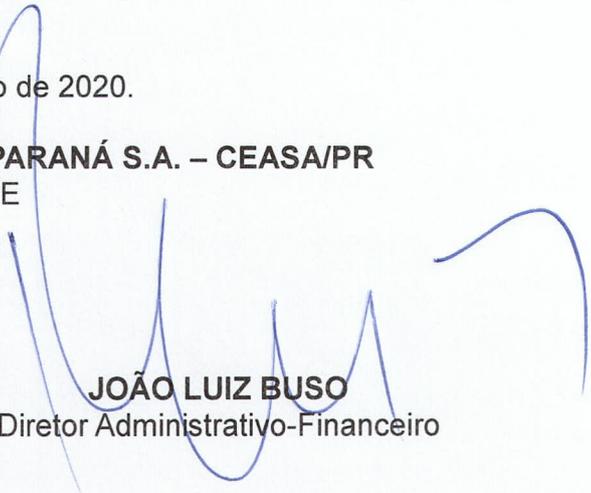


E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

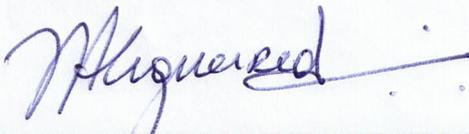
Curitiba, 07 de fevereiro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

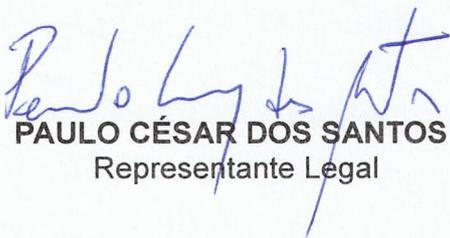

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

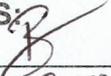

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

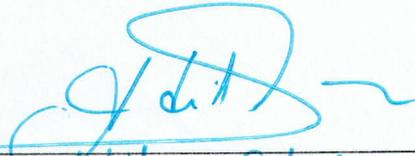
EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA


PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Representante Legal


RODRIGO SCHWEITZER DALMOLIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Ricardo Bruzza Molino
CI/RG nº 46 813 024 X


Nome: Adilson Silveira
CI/RG nº 4.104.100-S